

legal e as requisições dos fundos necessários para pagamento das mesmas despesas serão autorizadas por despacho do Ministro das Finanças, mediante proposta da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Art. 4.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.º o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 4 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.000\$ da alínea c) para a alínea b) do n.º 3) do artigo 71.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Julho de 1938. — O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.º Repartição

#### 2.ª Secção

### Portaria n.º 9:036

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que as verbas das alíneas a) e b) do n.º 2) do artigo 217.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento em vigor na colónia da Guiné, destinadas a passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa e por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, sejam reforçadas, cada uma delas, com a quantia de 20.000\$, a sair das disponibilidades do capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 1), e do capítulo 9.º, artigo 198.º, n.º 1), alínea a), da referida tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 11 de Julho de 1938. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

### Portaria n.º 9:037

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que as verbas das alíneas a) e b) do n.º 3) do artigo 387.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento em vigor na colónia de Angola, destinadas a passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa e por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, sejam reforçadas com as quantias respectivamente de 200.000\$ e 100.000\$, a sair das disponibilidades do capítulo 10.º, artigo 388.º, n.º 32), alínea a), da referida tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 11 de Julho de 1938. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 28:834

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 12.000\$, destinado a satisfazer os encargos resultantes da colocação definitiva de um analista do laboratório de química da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — 1 analista» do artigo 250.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 12.000\$ no n.º 2) do artigo 250.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico, correspondente a uma analista.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.